



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Terça-feira • 8 de Agosto de 2017 • Ano V • Nº 1760

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Lei Nº 481, de 07 de Agosto de 2017** - Dispõe sobre o feriado do dia municipal do evangélico no município de Amargosa (BA) e dá outras providências.
- **Lei Nº 482, de 07 de Agosto de 2017** - Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias localizadas no município de Amargosa a instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 317 de 04 de Agosto de 2017** - Dispõe sobre exoneração, a pedido, de assistente administrativo.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 481, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre o feriado do dia municipal do
Evangélico no Município de Amargosa (BA) e
dá outras providências*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído o feriado do Dia Municipal do Evangélico no Município de Amargosa, que será comemorado anualmente no 4º sábado do mês de setembro.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 370, 10 de julho de 2012.

Amargosa-BA, 07 de agosto de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monto, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 482, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições Bancárias localizadas no Município de Amargosa a instalarem biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias localizadas no Município de Amargosa(BA) obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público tapumes, biombos ou estruturas similares para segurança dos clientes.

§ 1º. As estruturas exigidas por este artigo deveram ser colocados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estejam nos caixas de atendimento pessoal situados no interior das agências e postos, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança destes clientes após terem realizado suas operações bancárias.

§ 2º. As estruturas exigidas nesta lei deverão:

- I - ser opacas e com altura de dois metros;
- II - serem localizadas entre a fila de espera e a bateria de caixas das agências, bem como na área dos terminais de autoatendimento:
 - a) nos caixas internos da agência, ser controlados por vigilantes e observados pelas câmeras de filmagem;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monto, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

b) nos espaços de auto atendimento, permitir a formação de fila única, resguardando-se distância dos terminais.

Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação estruturas deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta lei, sob pena de multa diária de 50 (cinquenta) UFM por local da agência bancária ou posto de atendimento em que não houver sido instalado o equipamento, até efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-BA, 07 de agosto de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Portarias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 317 DE 04 DE AGOSTO DE 2017

*Dispõe sobre exoneração, a
pedido, de Assistente Administrativo.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor Sr. **JOCIEL NUNES VIEIRA**, portador do Rg14871230-43 matrícula 663638, do Cargo de Assistente Administrativo mediante Processo Seletivo nº 01/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2017.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2017.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal